

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG 01/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-graduação em Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, no exercício de suas atribuições, considerando as deliberações da Comissão de Pós-graduação do PPGArq, reunida em 21 de agosto de 2018, referentes ao regulamento para o desenvolvimento de estágio pós-doutoral no âmbito do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) da Capes, em acordo com a portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013, baixa a seguinte Instrução Normativa:

1. A seleção para a bolsa do PNPD será feita através de Processo Seletivo regulamentado por edital específico e amplamente divulgado;
2. Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, da portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013 o período de duração da bolsa será de doze meses.
3. Caso tenham interesse em continuar ou retornar ao programa, bolsistas que tenham sido anteriormente contemplados com bolsa PNPD nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, da portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013 deverão se inscrever para novo processo seletivo, podendo ser selecionados até que completem o limite máximo de 60 meses de bolsa.
4. Para os bolsistas aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação, conforme portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013.
5. O bolsista, independentemente da modalidade do art. 4º, inciso V, da portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013 em que tenha sido aprovado, deverá obrigatoriamente encaminhar à CPG relatório final de atividades no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da bolsa conforme estabelecido pela portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013. Além disso, o bolsista deverá cuidar de cumprir com todas as exigências relativas ao seu vínculo de pós-doutorando/pesquisador colaborador com a USP, conforme o caso aplicável.
6. A suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer nos casos dispostos pela portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013, e também nos seguintes casos:
 - a. Por solicitação do bolsista, a qualquer momento, mediante apresentação de carta de solicitação encaminhada à CPG com justificativa para o desligamento e ciência do supervisor e de relatório das atividades desenvolvidas;
 - b. Por solicitação do supervisor, a qualquer momento, mediante encaminhamento à CPG de justificativa documentada de que o bolsista não apresentou produção e atividades condizentes com o projeto de pesquisa e plano de trabalho;
7. Além das atividades de pesquisa indicadas no projeto, o bolsista poderá desenvolver conforme especificado em seu plano de trabalho, pelo menos uma das atividades abaixo, sendo a e b preferenciais:



- a. Atividades de extensão na forma de palestras, ou seminários, ou oficinas (entre outras) relacionados à pesquisa em desenvolvimento e dirigidos aos alunos de pós-graduação e de graduação do MAE-USP;
 - b. Atividade de capacitação docente em nível de graduação conforme normatizado pela RESOLUÇÃO CoPq 7406 de 03 de outubro de 2017
 - c. Atividade docente em nível de pós-graduação.
8. Os relatórios serão sempre avaliados por parecerista Ad-hoc indicado pela CPq ouvida a CPG. Serão consideradas na avaliação dos relatórios:
- a. As atividades de pesquisa desenvolvidas segundo sua aderência ao projeto de pesquisa/plano de trabalho;
 - b. Publicações, sendo valorizados artigos em periódicos indexados e com características equivalentes às utilizadas pela área de Antropologia/Arqueologia para classificação Qualis dos estratos superiores (A1, A2, B1) e capítulos de livros *peer-reviewed*;
 - c. Atividades de docência e extensão;
9. Solicitações de acúmulo de bolsa e remuneração salarial só poderão ser admitidos se atendidas as normas da portaria 086/CAPES de 03 de julho de 2013, da portaria conjunta CNPQ/CAPES de 15 de julho de 2010 e da Instrução Normativa CPG-PPGARq 01 de 17 de setembro de 2010;
10. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela CPG.